

Bruxelas, 28 de maio de 2026
(OR. en)

9804/26

AGRI 431
AGRIORG 75
AGRIFIN 106
AGRILEG 140

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	28 de maio de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 3331 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 28.5.2026 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão, que completa o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante ao pagamento de adiantamentos para intervenções no setor vitivinícola

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 3331 final.

Anexo: C(2026) 3331 final



Bruxelas, 28.5.2026
C(2026) 3331 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 28.5.2026

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão, que completa o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante ao pagamento de adiantamentos para intervenções no setor vitivinícola

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão foi publicado em 31 de janeiro de 2022 e entrou em vigor em 1 de janeiro de 2023. O setor vitivinícola enfrenta uma situação de mercado difícil em vários Estados-Membros que afeta, em especial, determinados segmentos de mercado (vinhos tintos/rosados). Durante as negociações da proposta de regulamento que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2021/2115 e (UE) n.º 251/2014 no respeitante a determinadas regras do mercado e medidas de apoio setorial no setor vitivinícola e aos produtos vitivinícolas aromatizados, e o Regulamento (UE) 2024/1143 no respeitante a determinadas regras de rotulagem das bebidas espirituosas, verificou-se um consenso sobre a necessidade de aumentar de 80 % para 90 % a taxa máxima das despesas previstas para as intervenções a que se refere o artigo 58.º do Regulamento (UE) 2021/2115 que podem ser pagas antecipadamente aos beneficiários, com o objetivo de aumentar a adoção dessas medidas e intervenções necessárias, facilitando o seu financiamento pelos beneficiários.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO DELEGADO

Foram realizadas consultas, com a participação de peritos dos 27 Estados-Membros, no âmbito do grupo de peritos instituído pelo Regulamento (UE) 2021/2116, nomeadamente durante a reunião de 27 de março de 2026. Esta reunião permitiu à Comissão apresentar as suas ideias sobre o âmbito do ato delegado e as alterações a introduzir no artigo 15.º-A do Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão, tendo também possibilitado uma troca de pontos de vista com os peritos.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O presente ato delegado altera o artigo 15º-A do Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 28.5.2026

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão, que completa o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante ao pagamento de adiantamentos para intervenções no setor vitivinícola

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013¹, nomeadamente o artigo 44.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão² completa o Regulamento (UE) 2021/2116 com regras relativas aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro.
- (2) O setor vitivinícola enfrenta atualmente uma elevada volatilidade do mercado em vários Estados-Membros, sendo os segmentos de mercado dos vinhos tintos e rosados os mais afetados. Esta situação foi reconhecida no compromisso político alcançado pelas três instituições da União durante as negociações legislativas sobre a proposta de regulamento que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2021/2115 e (UE) n.º 251/2014 no respeitante a determinadas regras do mercado e medidas de apoio setorial no setor vitivinícola e aos produtos vitivinícolas aromatizados, e o Regulamento (UE) 2024/1143 no respeitante a determinadas regras de rotulagem das bebidas espirituosas³. Por conseguinte, a fim de melhorar a eficácia da execução das novas intervenções setoriais incluídas nessa proposta e de facilitar a execução das intervenções setoriais no setor vitivinícola no âmbito dos planos estratégicos da PAC, o artigo 15.º-A do Regulamento Delegado (UE) 2022/127 deverá ser alterado para aumentar de 80 % para 90 % a taxa máxima das despesas previstas para as intervenções a que se refere o artigo 58.º do Regulamento (UE) 2021/2115, que podem ser pagas antecipadamente aos beneficiários. Esta alteração visa melhorar o pagamento dos adiantamentos relativos às intervenções no setor vitivinícola e aumentar a adoção dessas medidas e intervenções necessárias, facilitando o seu financiamento pelos beneficiários.

¹ JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj>.

² Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro (JO L 20 de 31.1.2022, p. 95, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/127/oj).

³ COM(2025) 137 final.

- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2022/127 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (4) A fim de permitir aos Estados-Membros aplicarem a taxa majorada ao pagamento dos adiantamentos das intervenções a serem executadas antes da próxima colheita, o presente regulamento deverá entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento Delegado (UE) 2022/127

No artigo 15.º-A do Regulamento Delegado (UE) 2022/127, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. O pagamento dos adiantamentos a que se refere o artigo 44.º, n.º 3-A, do Regulamento (UE) 2021/2116 não pode exceder 80 % da contribuição financeira da União aos custos estimados das intervenções a que se referem os artigos 47.º, 55.º, 61.º, 64.º e 67.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O pagamento dos adiantamentos a que se refere o artigo 44.º, n.º 3-A, do Regulamento (UE) 2021/2116 não pode exceder 90 % da contribuição financeira da União aos custos estimados das intervenções a que se refere o artigo 58.º do Regulamento (UE) 2021/2115.».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28.5.2026

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN